



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2024 através do Programa 0002 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO; 2002 - Manter as atividades do Gabinete do Prefeito; **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – TAUILLO TEZELLI**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

**“INSTITUI O PROGRAMA “COMÉRCIO DO BEM”,
PARA AUTORIZAR ENTIDADES ASSISTENCIAIS
A EXPOR E COMERCIALIZAR PRODUTOS EM
PRÓPRIOS MUNICIPAIS”.**

JUSTIFICATIVA:

A indicação Legislativa que ora se apresenta para vossa análise e consideração, tem como premissa autorizar as entidades assistenciais a expor ou/e comercializar produtos em próprio municipal.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

As Entidades Assistenciais de Campo Mourão fazem um trabalho fantástico de ajuda e acolhimento aos que mais precisam. Contudo, estas entidades nem sempre tem recursos para continuar os projetos.

Considerando que, as Entidades Assistenciais são uma parceira do Poder Executivo, na medida em que prestam serviços e ajudam os que mais necessitam. Cabe o mesmo, junto do Poder Legislativo, ajudar na criação de condições favoráveis para manter o bom funcionamento destas Entidades.

Pensando nisto, o Presente Projeto de Lei, regulamenta e disciplina sobre a comercialização de produtos em próprio municipal. Com a presente Lei, estas instituições terão condições de gerar mais receitas, e por consequência continuar desempenhados com excelência seus trabalhos sociais.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO
DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 28, de março, de 2024.

Escrivão Parma

Vereador – PSD





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2024

**“INSTITUI O PROGRAMA “COMÉRCIO DO BEM”,
PARA AUTORIZAR ENTIDADES ASSISTENCIAIS
A EXPOR E COMERCIALIZAR PRODUTOS EM
PRÓPRIOS MUNICIPAIS”.**

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

PROJETO DE L E I:

Art.1º Fica instituído no âmbito do Município de Campo Mourão o Programa “Comércio do Bem”, para autorizar entidades assistenciais a expor e comercializar produtos em próprios municipais.

Parágrafo único. O programa “Comércio do Bem” é destinado apenas a entidades assistências declaradas de utilidade pública municipal.

Art. 2º As atividades do Programa “Comércio do Bem”, previamente definidas pela Administração Municipal, poderão ser implementadas aos sábados ou domingo, duas vezes ao mês, em próprios municipais.

Art. 3º O Programa “Comércio do Bem” funcionará somente em próprios municipais fixado pela Administração Municipal, que demarcará os espaços a serem ocupados pelas entidades autorizadas.

Art. 4º Para participar do Programa “Comércio do Bem”, as entidades assistências deverão solicitar autorização à Administração Municipal, indicando o produto a ser exposto e/ou comercializado.

§1º A administração Municipal concederá autorização mediante análise de viabilidade da exposição e/ou comercialização do produto, definindo o espaço a ser ocupado pela entidade no próprio municipal destinado ao Programa “Comércio do Bem”.

§2º A utilização do próprio público será por meio de autorização, como ato da administração unilateral, gratuito, discricionário, revogável, a título precário, que não gera qualquer direito ao autorizado.

Art. 5º São proibidas a exposição e comercialização de produtos que atentem contra a saúde pública, especialmente bebidas alcoólicas, cigarros e medicamentos.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

Art. 6º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO
DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 28, de março, de 2024.

Escrivão Parma
Vereador – PSD

